



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 260, DE 2024

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei do Saneamento Básico), para deliberar sobre a remoção de poluentes orgânicos persistentes, desreguladores endócrinos e microplásticos das águas brutas e residuárias.

AUTORIA: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei do Saneamento Básico), para deliberar sobre a remoção de poluentes orgânicos persistentes, desreguladores endócrinos e microplásticos das águas brutas e residuárias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (marco legal do saneamento básico), com o propósito de estabelecer diretrizes para a remoção de poluentes orgânicos persistentes, desreguladores endócrinos e microplásticos das águas potáveis e residuais.

Art. 2º Os arts. 3º, 23 e 43 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º**

.....

XX - poluentes orgânicos persistentes: compostos sintéticos tóxicos que resistem à degradação, se mantêm inalterados por períodos prolongados e se acumulam em organismos vivos;

XXI - desreguladores endócrinos: substâncias químicas que interferem no sistema endócrino, alterando a função hormonal;

XXII - microplásticos: fragmentos microscópicos de polímeros plásticos capazes de se alojar nos tecidos de organismos vivos.

.....” (NR)

“**Art. 23.**

.....

XV – estabelecimento de metas progressivas para a implementação de sistemas de tratamento destinados à remoção de poluentes orgânicos persistentes, desreguladores endócrinos e microplásticos das águas potáveis e residuais.

.....” (NR)



“Art. 43.

§ 3º A entidade reguladora deverá estabelecer metas progressivas para a implementação de sistemas de tratamento destinados à remoção de poluentes orgânicos persistentes, desreguladores endócrinos e microplásticos das águas potáveis e residuais.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei propõe alterações na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, conhecida como marco legal do saneamento básico, visando a introduzir diretrizes específicas para a remoção de poluentes orgânicos persistentes, desreguladores endócrinos e microplásticos das águas potáveis e residuais. Tal iniciativa se justifica em virtude da crescente preocupação ambiental, da necessidade de aprimorar as medidas de preservação dos recursos hídricos, e de garantir a saúde pública e a sustentabilidade ambiental.

Ao propor a inclusão de metas progressivas nos artigos 23 e 43 da Lei nº 11.445, de 2007, o projeto busca estabelecer compromissos concretos para a implementação de sistemas de tratamento que removam os poluentes mencionados. Essas metas refletem a necessidade de evolução contínua dos serviços de saneamento básico, promovendo a efetiva descontaminação das águas potáveis e residuais.

Assim, a proposição representa uma medida essencial para fortalecer a legislação de saneamento básico, promovendo avanços significativos na proteção dos recursos hídricos e qualidade de vida da população.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

jo2023-16897

Assinado eletronicamente por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8784975222>

Avulso do PL 260/2024 [3 de 5]



Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO



jo2023-16897

Assinado eletronicamente por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8784975222>

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007 - Lei de Saneamento Básico - 11445/07
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2007;11445>

- art3

- art23

- art43